

**Comissão de Orçamento, Finanças e  
Administração Pública  
Assembleia da República  
a/c Exmo. Senhor  
Dr. Eduardo Cabrita  
M. I. Presidente da COFAP  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA**

Lisboa, 3 de Julho de 2015

Antecipadamente remetida por e-mail: [comissao-orcamento@ar.parlamento.pt](mailto:comissao-orcamento@ar.parlamento.pt)

**Assunto: Proposta de Lei n.º 334/XII/4.ª (GOV) – Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Directiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, que altera a Directiva n.º 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público**

Exmo. Senhor Presidente,

No seguimento da solicitação de parecer sobre a Proposta de Lei em referência, a qual desde já se agradece, vem a APFIPP – Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios, por este meio, submeter à elevada consideração de V. Excelência, algumas observações sobre o diploma em apreço.

A Proposta de Lei em análise desenvolve, a par de outras matérias, um conjunto de normas que visam regular a fiscalização das entidades de interesse público, através da introdução de requisitos de independência quanto à composição do seu órgão de fiscalização e mediante a densificação dos respectivos deveres.

Verifica-se, no que concerne ao conceito de “*entidades de interesse público*”, plasmado no artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, que o legislador nacional optou por utilizar a prerrogativa constante da alínea d) do n.º 13 do artigo 2.º da Directiva 2006/43/CE (versão consolidada), de enquadrar nesta definição, para além das entidades que têm valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado, das instituições de crédito e das empresas de seguros, outras “*entidades de relevância pública significativa em razão da natureza das suas actividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores*”, o que significa que o universo de entidades de interesse público em Portugal será mais vasto do que o que resultaria da aplicação estrita da Directiva.

1 

Assim, e tendo em consideração os sectores representados por esta Associação, destaca-se, em particular, o facto de serem qualificadas como entidades de interesse público as que se listam em seguida, para além das expressamente definidas na referida Directiva:

“(...)

*c) As empresas de investimento;*

*d) Os organismos de investimento coletivo sob forma contratual e societária, previstos no regime geral dos organismos de investimento coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro;*

(...)

*f) As sociedades de investimento alternativo especializado e os fundos de investimento alternativo especializado, previstos no Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, aprovado pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março;*

(...)

*k) Os fundos de pensões;*

(...)”

Neste âmbito, a APFIPP analisou com todo o interesse e preocupação as propostas apresentadas pelo Governo, em particular, no que diz respeito às disposições relativas às entidades de interesse público, procurando verificar o acolhimento de princípios harmonizadores e de proporcionalidade, que não prejudiquem a actuação das Sociedades Gestoras ou diminuam as suas capacidades competitivas, face a outros agentes do mercado, com os quais concorrem directa ou indirectamente, por via da introdução de custos acrescidos no seu contexto regulatório.

Da reflexão efectuada, constatou-se que as exigências que se propõem agora implementar, que no caso de entidades de interesse público sem personalidade jurídica se aplicam às respectivas Sociedades Gestoras, parecem reflectir as obrigações que já decorrem do actual quadro jurídico-regulamentar, e que provêm de outros códigos legais, a que estas entidades estão sujeitas, de que são exemplos, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo, o Regime Jurídico dos Fundos de Pensões e o Código das Sociedades Comerciais.

No que se refere ao Regime Jurídico dos Fundos de Pensões vigente, considera-se atendível a proposta do legislador que propõe introduzir, para além dos requisitos de qualificação adequada e de idoneidade actualmente consignados, uma maior exigência de independência relativamente à composição do órgão de fiscalização.

Por fim, aproveitamos, também, esta ocasião, para transmitir a V. Excelência alguns lapsos de redacção, identificados ao longo do texto da Proposta de Lei, e que no nosso entender, necessitam de ser rectificadas:

- a) **Artigo 12.º “Norma revogatória” da Proposta de Lei** – O n.º 3 deste artigo alude ao “*período a que se refere o n.º 3 do artigo anterior*”. Contudo, o artigo 11.º da Proposta de Lei não possui qualquer n.º 3.
- b) **Artigo 2.º “Definições” do Anexo à Proposta de Lei** – Na subalínea ii) da alínea p) do n.º 1 deste artigo, onde se lê “*partilha propriedade*”, deveria ler-se, salvo melhor opinião, “*partilha de propriedade*” (sublinhado e realce nossos).
- c) **Capítulo III “Acesso e registo” do Anexo à Proposta de Lei** – A proposta de Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria salta do capítulo I para o capítulo III. Assim, o capítulo relativo ao “acesso e registo” deveria passar a ser apresentado pelo número “II”, com conseqüente renumeração dos restantes capítulos.
- d) **Artigo 26.º “Cooperação geral”, Artigo 30.º “Qualificação académica, estágios e provas de aptidão” e Artigo 49.º “Comunicação sobre infrações” do Anexo à Proposta de Lei** – No n.º 1 do Artigo 26.º, no n.º 2 do Artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 49.º são utilizadas, respectivamente, as siglas COSE, CEAOB e COSEA que, salvo melhor entendimento, pretendem identificar a mesma Comissão, ou seja, a Comissão dos Organismos de Supervisão Europeia de Auditoria. Neste contexto, sugere-se que seja adoptada a sigla COSEA.

A Associação agradece, mais uma vez, a oportunidade de se pronunciar sobre a presente matéria e está, naturalmente, disponível para colaborar com a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública na análise deste e de outros temas em que a sua participação seja considerada útil.

Com os nossos melhores cumprimentos.



João Santos  
Membro da Direcção



José Veiga Sarmento  
Presidente